



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 602/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kele Cardoso Cruz - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonino Mendes, nº 24, Casa A, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.430.367/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99315-2469

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO Nº: 3139/T/14

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Solimões, nº 400, Tarumã Açú, situado nas coordenadas geográficas 02°53'29,4"S e 60°05'05,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da infraestrutura destinada à recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais em 05 tanques de alvenaria, revestido de azulejo nas seguintes dimensões: 01 tanque medindo 1,80 x 1,00 x 0,40, com volume de 0,72 m³; 02 tanques medindo 1,80 x 1,50 x 0,40, com volume de 2,16 m³, perfazendo um total de 4,24m³ e 93 aquários de vidro de diversos tamanho com volume total de 10,569m³ e 85 caçapas que será utilizada na sala de quarentenário, perfazendo um total de tanques de alvenaria e aquários de vidro de 14,809m³.

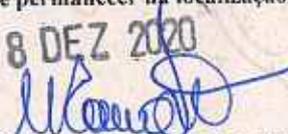
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 602/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3139/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.